

ATA N.º 10/2013
(Contém 7 páginas)

----- Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Maria Rodrigues, Dr.^a Anabela Piedade Afonso Torrão, Dr. Fernando Nuno Bárbolo Palhau e Eng.º Américo Luís do Vale Tomé. -----

----- A reunião é secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico. -----

----- Posta a votação a ata da reunião anterior, foi aprovada, por maioria, com a abstenção do Vereador Américo Tomé por não ter estado presente. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 9 de maio de 2013 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - 868.579,95 € (oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - 454.200,73 € (quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos euros e setenta e três cêntimos).-----

ORDEM DE TRABALHOS

1. Candidatura a auxílio económico.
2. Acumulação de funções públicas com funções privadas requerido por Francisco Manuel Esteves Marcos;
3. Pedido de Indemnização formulado por Aníbal Fernando Afonso;
4. Liberação de caução referente ao contrato 2/2012 - Prestação de Serviços para o Controle de Qualidade das águas para consumo humano do concelho de Miranda do Douro - 2012;

5. Auto de medição nº 3 referente à obra - Arranjo Urbanístico em Sendim;
6. Auto de medição nº 4 referente à obra - Avenida Luís de Camões e parte da Avenida Vale de Moraes em Picote;
7. Informações.

ORDEM DO DIA

----- **1. CANDIDATURA A AUXÍLIO ECONÓMICO.** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação da Técnica Superior que solicita a aprovação da candidatura também presente a auxílio económico, para o ano letivo 2012/2013. -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o solicitado. -----

----- Mais deliberou aprovar este assunto em minuta. -----

----- **2. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS COM FUNÇÕES PRIVADAS REQUERIDO POR FRANCISCO MANUEL ESTEVES MARCOS;** -----

----- Relativamente ao assunto supra citado, foi presente a informação da Jurista desta Câmara Municipal do seguinte teor: -----

----- “Francisco Manuel Esteves Marcos, Técnico Superior na área de Organização e Gestão para o Gabinete de Planeamento, Desenvolvimento e Controle, trabalhador constante do Mapa de pessoal desta Câmara Municipal, vem, mediante requerimento, solicitar autorização para, em regime de acumulação de funções privadas com funções públicas, tendo em vista à prestação de várias funções privadas, concretamente de: - Formador; Técnico de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho; Técnico de Construção Civil; Consultoria, Empresário de Turismo em Espaço Rural. -----

----- Segundo é do meu conhecimento pessoal, o funcionário, por razões de conveniência e necessidade de serviço exerce no Município outras funções que não correspondem às funções da área da Organização e gestão supra mencionadas; Pelo que, solicitei esclarecimento ao Chefe de Divisão de Obras Municipais o qual informou que o trabalhador exerce funções efetivas de Fiscalização de Obras Públicas. -----

----- Mais acresce que, revelando - se o Requerimento Inicial suscetível de induzir em alguma ambiguidade e dúvidas acerca do local de exercício de algumas das atividades privadas e do conteúdo e abrangência das mesmas, foi

solicitado por este Gabinete Jurídico ao funcionário, esclarecimento sobre as exatas funções do serviço de consultoria e de técnico de construção civil, vindo este a informar, em 24 de Abril de 2013, que, “ O serviço de consultoria reporta - se à área de higiene e segurança no Trabalho; E, a atividade privada de técnico de construção civil e acompanhamento de obras, será exercida fora do concelho de Miranda do Douro, e, mesmo assim, não intervirá nesta área em projetos em que eventualmente direta ou indiretamente o Município, sua entidade patronal, tenha qualquer intervenção. -----

----- Assim, vem a aqui signatária técnica Superior Jurista, Dr^a. Maria de Fátima Ricardo Silva Rodrigues, do Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro, emitir o seguinte parecer jurídico: -----

----- O trabalhador formula o pedido mediante requerimento, nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes da Lei 12-A/2008, doravante designada LVCR, solicitando que lhe seja concedida autorização para acumulação de funções privadas, consistentes em atividades várias, acima descritas, sendo a remuneração incerta e variável, consoante os serviços que efetue, alegando que não existe qualquer incompatibilidade com as funções públicas que exerce no Município e compromete - se a fazer cessar as atividades privadas em caso de ocorrência de qualquer conflito entre as funções públicas e privadas para as quais requer autorização. -----

----- Resulta do artigo 269º da CRP e do artigo 26º da LVCR, que, por regra, “As funções públicas são exercidas em regime de exclusividade“. -----

----- Assim, o exercício de funções públicas é por regra, exercido em regime de exclusividade, podendo no entanto, ser autorizado dentro de determinadas condições, pois o legislador estabeleceu uma permissão generalizada para os trabalhadores que as exercem, só sendo proibido quando a própria lei determinar uma incompatibilidade entre ambas, e fica sujeita a autorização (conforme disposto no artigo 28 da LVCR, que logo prevê exceção ao artigo 26º). -----

----- Desta forma, não podem ser exercidas, seja a que título for, funções ou atividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com esta sejam conflituantes, o que sucederia se as

atividades privadas tivessem conteúdo idêntico à atividade pública que o requerente exerce de forma permanente e habitual e que fossem com ela conflitantes. Entende-se que existe conflito quando se dirigem ambas as atividades ao mesmo círculo de destinatários. -----

----- Mais informo que, no caso de não existir conflitualidade ou concorrência, também não será de permitir a acumulação quando: -----

----- a) - As atividades privadas não possam ser consideradas incompatíveis com as atividades públicas; -----

----- b) - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas; -----

----- c) - Provoquem algum prejuízo para o interesse público.-----

----- Ora, no caso em apreço julgamos que tal não sucede, (e sobretudo depois de ter sido prestado o esclarecimento), considerando concretamente que : - “ As áreas de Formador, Técnico de higiene e segurança no trabalho/ consultoria nesta mesma área, e, Empresário de turismo em espaço rural, não se dirigem ao mesmo círculo de pessoas, não sendo por isso conflitantes com a atividade efetiva desempenhada pelo trabalhador (Fiscalização de Obras), ou até com as funções de “ Organização e Gestão para o gabinete de Planeamento e Controle “, e não têm o mesmo conteúdo, podendo por isso ser exercidas dentro ou fora do concelho; A atividade de acompanhamento técnico de obras, pese embora eventualmente pudesse ter o mesmo conteúdo ou ser similar com as funções efetivamente exercidas, não se dirige ao mesmo círculo de destinatários, já que, segundo alega o requerente, será exercida fora do concelho de Miranda do Douro e, mesmo assim o trabalhador refere que também não terá qualquer tipo de intervenção nesta área em projetos em que eventualmente, direta ou indiretamente o Município tenha qualquer intervenção, sendo que quanto a esta apenas poderá ser exercidas fora do concelho e nos termos expostos“. -----

----- Face a todo o exposto, sou de entendimento que, em nenhuma das situações existirá conflitualidade com a atividade pública exercida, além de que irão ser desenvolvidas em horário pós laboral e não há prejuízo para o interesse público. -----

----- Acrescendo que, o trabalhador/ requerente assume o compromisso por declaração expressa de fazer cessar qualquer das atividades privadas logo que surja qualquer conflitualidade entre alguma delas e as funções públicas que efetivamente exerce. -----

----- A acumulação de funções está sujeita a autorização da entidade competente; -----

----- Mais informo que, a verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas e a fiscalização da observância do dever de imparcialidade no desempenho de funções públicas é da competência dos dirigentes dos serviços, os quais devem cumprir esses deveres sob pena de cessação da comissão de serviço, conforme dispõe o art. 29º, n3 do citado diploma. -----

----- Em conclusão e face a todo o exposto supra: -----

----- O pedido de acumulação em análise reporta - se, como referido, ao exercício das atividades acima referidas, realizando - se em período pós laboral.-----

----- As atividade privadas não são conflitantes porque não se dirigem ao mesmo circulo de destinatários (nº 2, e 3, do artigo 28º da supra citada Lei, alterado pela Lei 34/2010, de 2 de Setembro). -----

----- Neste sentido, afigura - se - me, salvo melhor opinião, não serem as atividades em apreço legalmente incompatíveis e estarem verificadas as demais condições previstas no nº 4 do citado artigo 28º , considerando, ser de deferir o pedido formulado. -----

----- É este o meu parecer e proposta, que deixo à consideração de Vª Exª e da Câmara Municipal.” -----

----- De acordo com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por maioria, com a abstenção dos Vereadores Bárbolo Palhau e Américo Tomé, aprovar o solicitado. -----

----- Deliberou ainda que em todas as situações idênticas, deverão ser adotadas medidas de controlo e fiscalização, pelo Chefe de Divisão correspondente, recomendação feita pela IGAL. -----

----- Foi deliberado também aprovar este assunto em minuta. -----

----- **3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO FORMULADO POR ANÍBAL FERNANDO AFONSO;**-----

----- Foi presente o pedido de indemnização formulado por Anibal Fernando Raposo, por danos alegadamente resultantes de acidente de viação, quando circulava no veículo automóvel ligeiro de passageiros, de matrícula 93-99-CP, marca Opel. -----

----- De acordo com o parecer do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, o órgão executivo deliberou por maioria, com a abstenção do Vereador Bárbolo Palhau, aprovar o solicitado, ou seja proceder ao pagamento da reparação dos danos causados do valor de 356,70 €. -----

----- **4. LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO REFERENTE AO CONTRATO 2/2012 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLE DE QUALIDADE DAS ÁGUAS PARA CONSUMO HUMANO DO CONCELHO DE MIRANDA DO DOURO - 2012;** -----

----- Foi presente o pedido de libertação da caução referente à prestação de serviços acima referenciada. -----

----- De acordo com a informação prestada pela técnica desta Câmara Municipal, o órgão executivo deliberou por unanimidade dar conhecimento ao serviço de contabilidade e mandar libertar a quantia retida por este Município. -

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **5. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 3 REFERENTE À OBRA - ARRANJO URBANÍSTICO EM SENDIM;** -----

----- Foi presente o auto de medição nº 3 referente à obra - Arranjo Urbanístico em Sendim, adjudicada à firma Anteros, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., do valor de 8.700,00 € (oito mil, e setecentos euros) acrescido de IVA. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta.

----- **6. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 4 REFERENTE À OBRA - AVENIDA LUÍS DE CAMÕES E PARTE DA AVENIDA VALE DE MORAIS EM PICOTE;** -----

----- Foi presente o auto de medição nº 4 referente à obra - Avenida Luis de Camões e parte da Avenida Vale de Morais em Picote, adjudicada à firma Anteros, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., do valor de 10.795,06

€ (dez mil, setecentos e noventa e seis cêntimos) acrescido de IVA. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta.

----- **7. INFORMAÇÕES.** -----

----- Pelo Presidente da Câmara foi dado conhecimento através da entrega de cópia do documento referente à permanência do Helicóptero em Macedo de Cavaleiros. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 2/2013, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 09.50 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

